



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 074/2020**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.076/2020, que Dispõe sobre a adequação do IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela E.C. 103/2019 e altera a Lei Municipal 1.662, de 13 de dezembro de 2016.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.076/2020, que Dispõe sobre a adequação do IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela E.C. 103/2019 e altera a Lei Municipal 1.662, de 13 de dezembro de 2016**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para promover alterações no sistema previdenciário do IMPREV.

Como menciona o Autor em sua Justificativa, o PL sob análise visa adequar a legislação municipal, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste – IMPREV às alterações promovidas no Sistema Previdenciário, através da Emenda Constitucional nº 103/2019.

É sabido que o Sistema Previdenciário Brasileiro sofreu sensíveis alterações, como mencionado, através da referida Emenda Constitucional e, por certo, os regimes próprios de previdência, como é o caso do IMPREV, devem seguir o mesmo norte, uma vez que a legislação previdenciária é nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Assim, o presente Projeto de Lei se destina a efetivar tais alterações no âmbito do IMPREV.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica Municipal.

O Projeto sob análise aportou a esta Casa de Leis com o pedido expresso de Regime de Urgência Especial, sob a justificativa de “... *importância denotada por esta matéria...*”

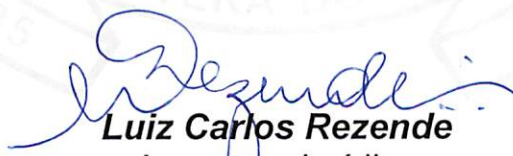
Ao meu sentir, salvo melhor juízo, até mesmo pela expressividade do Projeto, bem como a sua abrangência, que atinge a todos os Servidores Municipais, o caráter de Urgência não se justifica, devendo a matéria tramitar pelas vias normais, para que seja possibilitada aos Senhores Vereadores, maior tempo e cautela para a apreciação da mesma.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia Finanças e Orçamento caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Assim, não encontrando óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto e, em relação ao pedido de Regime de Urgência, opino **desfavoravelmente**.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 06 de agosto de 2020.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B